



Câmara Municipal de São Paulo

28-5-98

PARECER 810/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0982/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, que visa alterar a denominação do Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro 1000, para Centro Cultural Manabu Mabe.

Informações prestadas em fl. 11, pelo Poder Executivo revelam que o Centro Cultural São Paulo foi denominado pela Lei 9.467 de 06 de maio de 1982, em homenagem à Cidade de São Paulo, abrigando em seu espaço manifestações artístico-culturais como Teatro, Dança, Música, Artes Plásticas, Cinema e Literatura. O Executivo sugere que o nome seja mantido.

O projeto pode prosperar por encontrar respaldo na Lei Orgânica do Município.

Tal diploma municipal, com a redação dada pela Emenda 10, estabelece no art. 13, inciso XVII, que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, "autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

O projeto tem amparo legal no art. 13, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, de modo que somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, tratando-se de alteração de denominação de próprio público, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO /98 AO PROJETO DE LEI 982/97.

Altera denominação do Centro Cultural São Paulo para Centro Cultural Manabu Mabe, situado no Paraíso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a:**

Art. 1º - Fica alterada a denominação do próprio municipal Centro Cultural São Paulo, situado na Rua Vergueiro, 1000, Paraíso, Distrito da Liberdade, para Centro Cultural Manabu Mabe.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/05/98

Wadik Mutran - Presidente- Contrário

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto - Contrário

Bruno Feder - Contrário

Ivo Morganti

Milton Leite

Roberto Trípoli

Viviani Ferraz